



SENADO FEDERAL

EMENDA Nº
(ao PLP 172/2024)

Acrescentem-se §§ 6º e 7º ao art. 6º do Projeto, com a seguinte redação:

“Art. 6º

.....

§ 6º Os beneficiários das emendas de transferências especiais, após o recebimento dos recursos, terão o prazo de doze meses para a execução do objeto da emenda:

I – o prazo para cumprimento disposto no § 6º poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que justificado e informado ao Ministério da Fazenda, Tribunal de Contas da União e ao autor da emenda;

II – a título de informação e transparência na realização do objeto, ficará o beneficiário incumbido de, a cada seis meses, inserir declaração eletrônica comprobatória no módulo de Transferências Especiais, demonstrando o percentual de execução física realizado para o cumprimento do objeto.

§ 7º A título de informação e transparência na realização do objeto, ficará o beneficiário incumbido de, a cada seis meses, inserir declaração eletrônica comprobatória no módulo de Transferências Especiais, demonstrando o percentual de execução física realizado para o cumprimento do objeto:

I – depois do prazo estabelecido, a prestação de contas será submetida as normas vigentes estabelecidas aos convênios, contratos de repasse e instrumentos congêneres.”

JUSTIFICAÇÃO

As Transferências Especiais foram inicialmente pensadas para desburocratizar a chegada das políticas públicas mais rapidamente ao ente

federado, porém precisam de mais transparência, celeridade e clareza em sua aplicação, execução e prestação de contas. Nossa contribuição vem no intuito de possibilitar o acompanhamento e dar melhor rastreabilidade ao emprego desses recursos públicos.

Sala das sessões, 5 de novembro de 2024.

Senador Nelsinho Trad
(PSD - MS)



Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8588095830>